



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /86

ASSUNTO :

SERVIÇO :

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA BACIA DO SUAÇUI E CON - TEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Braúnas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 24 da Lei Complementar nº 03. de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 1987 a importância correspondente a 0,5% (meio por cento) da receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, referente a sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, juntamente com os demais Prefeitos integrantes.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, ag. de Guanhães, autorizado a reter da parcela do FPM transferida mensalmente, a importância correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí, conforme art. 1º desta lei e transferir para a conta da Associação na mesma agência do Banco do Brasil.

§ 1º - A contribuição destinada a Associação dos Municípios da Microrregião da Bacia do Suaçuí em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 4º - Para o exercício de 1987, fica o Prefeito autorizado a abrir Crédito Adicional Especial necessário para o cumprimento da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :

ASSUNTO :

SERVIÇO :

Art. 5º - Constitui recurso financeiro para atender ao disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento aprovado para o exercício de 1987, e ou excesso de arrecadação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Braúnas, 16 de dezembro de 1986.

João Alves Batista

Prefeito Municipal

PROVADO EM 1.ª, 2.ª, 3.ª DISCUSSÃO

20 / 12 / 86

[Assinatura]
Presidente

A Sanção. 20 / 12 / 86

[Assinatura]
Presidente da Câmara

SANCIONE - SE

Em 24-12-1986

João Alves Batista Neto
PREFEITO MUNICIPAL